Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerai
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-800
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.b

PROJETO DE LEI Nº 25/2018

"Dispõe sobre a seleção de estagiários no âmbito da Câmara Municipal e revoga e altera dispositivos da lei nº 324/2007 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sarzedo-MG faço saber que a Câmara municipal publica e eu sanciono a seguinte lei complementar.

Art. 1º Introduz o paragrafo 3º no art. 3º da Lei nº 324/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º .....

§ 3º Os estagiários selecionados pela Câmara poderão ser destinados a realizar as atividades fora do recinto da Câmara em órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos poderes do estado e do município, desde que exista convênio com o órgão solicitante.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 324/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º .....

Art. 4º O número de estagiários e as respectivas áreas de atuação serão fixados, anualmente, por Resolução da Mesa Diretora, de acordo com prévio estudo do interesse da demanda das unidades das Secretarias e de órgãos solicitantes, bem como da disponibilidade orçamentária.

Paragrafo único .....

Parágrafo único. O número de estagiários poderá ser fixado até o limite de 20% (vinte por cento) do total de servidores considerados os efetivos e comissionados, neles incluídos os de nível superior e nível médio, para estagiários de nível superior e profissionalizante de segundo grau, respectivamente.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-800
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.b

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 324/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º .....

Art. 6º O estagiário deverá cumprir jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º Os incisos I e II do art. 7º da Lei nº 324/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – 5,84 (cinco virgula oitenta e quatro) UPVPL, para os de nível superior; e,

II – 4,56 (quatro virgula cinquenta seis) UPVPL para os de nível de segundo grau.

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 324/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º.....

Art. 8º Poderá ser concedido ao estagiário vale-transporte.

Art. 5º O art. 12 da Lei nº 324/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. .....

Art. 12. A duração do estágio será 1 (um) ano, prorrogável uma só vez e por igual período.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Este texto não substitui o original publicado em 02/03/2007.

Sarzedo, 25 de setembro 2018.

MESA DIRETORA

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
Vice-Presidente

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
Secretário

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES
Tesoureira

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar parcialmente a lei ordinária nº 324/2007 que dispõe sobre a instituição do programa de estágio para estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências revogando alguns dispositivos e conferindo nova redação a outros, assim adequando-a à lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro 2018, bem como as necessidades da atual administração.

O projeto possibilita que a Câmara ceda estagiários para exercer atividades fora do recinto da Câmara em órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos poderes do estado e do município, desde que exista convênio com o órgão solicitante.

Com a aprovação do projeto a destinação dos estagiários ficará a cargo do Presidente e/ou da mesa diretora de acordo com a conveniência e oportunidade e necessidade da administração ou do órgão ou entidade solicitante.

O projeto atende o interesse público, na medida em que propicia oportunidade de aprendizado técnico profissional, sendo importante ressaltar que a atual administração preocupa-se com a formação do cidadão Sarzedense e dessa forma possibilita oportunidades de estágio sempre agindo com a realidade e as necessidades da Administração.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER Nº 25/ 2018.

INTERESSADO: CCJ - Comissão de Constituição de Justiça da Câmara Municipal de Sarzedo.

ASSUNTO: Projeto de lei nº 25/2018, que altera a lei 324/2007, que "Dispõe sobre a seleção de estagiários no âmbito da Câmara Municipal e revoga e altera dispositivos da Lei nº 324/2007 e dá outras providências".

RELATÓRIO: trata-se de projeto de lei de iniciativa da mesa diretora que altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 324/2007, adequando a atual realidade e necessidades da câmara, tendo como parâmetro a Lei Federal nº 11.788/2008.

O projeto foi encaminhado a CCJ, e após discussão foi apresentada emenda do Vereador Antônio Teixeira dos Santos Dinis em seu art.4º Paragrafo Único para limitar o número de estagiário ao limite máximo de 8 (oito), isso considerando os que já foram selecionados.

O presente projeto e a emenda foram aprovados por todos membros da comissão.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente projeto de lei é legítimo com previsão regimental e na Lei orgânica. Demais disso, existe dotação orçamentária para sua consecução. A quantidade de estagiários a ser selecionada ficará a cargo da mesa diretora ou do Presidente que será fixada mediante Portaria, obedecendo o limite imposto na lei.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CONCLUSÃO: Isso posto, opina a comissão pela aprovação do projeto e da respectiva emenda apresentada estando o mesmo em conformidade com a Constituição Federal e legislação pertinente.

Sarzedo, 02 de outubro 2018.

sala da comissões

ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIS — PRESIDENTE

RODRIGO ANTONIO FERRETTE — SUPLENTE (CONVOCADO) RELATOR

PAULO ANTONIO RIBEITO GOMES

MEMBRO.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 27/2018

"Dispõe sobre a seleção de estagiários no âmbito da Câmara Municipal e revoga e altera dispositivos da lei nº 324/2007 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sarzedo-MG faço saber que a Câmara municipal pública e eu sanciono a seguinte lei complementar.

Art. 1º Introduz o parágrafo 3º no art. 3º da Lei nº 324/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º .....

§ 3º Os estagiários selecionados pela Câmara poderão ser destinados a realizar as atividades fora do recinto da Câmara em órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos poderes do estado e do município, desde que exista convênio com o órgão solicitante.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 324/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º .....

Art. 4º O número de estagiários e as respectivas áreas de atuação serão fixados, anualmente, por Resolução da Mesa Diretora, de acordo com prévio estudo do interesse da demanda das unidades das Secretarias e de órgãos solicitantes, bem como da disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único .....

Parágrafo único. O número de estagiários poderá ser fixado até o limite de 8 (oito), neles incluídos os de nível superior e nível médio, para estagiários de nível superior e profissionalizante de segundo grau, respectivamente.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 324/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º .....

Art. 6º O estagiário deverá cumprir jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º Os incisos I e II do art. 7º da Lei nº 324/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – 5,84 (cinco virgula oitenta e quatro) UPVPL, para os de nível superior; e,

II – 4,56 (quatro virgula cinquenta seis) UPVPL para os de nível de segundo grau.

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 324/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º.....

Art. 8º Poderá ser concedido ao estagiário vale-transporte.

Art. 5º O art. 12 da Lei nº 324/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. .....

Art. 12. A duração do estágio será 1 (um) ano, prorrogável uma só vez e por igual período.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Este texto não substitui o original publicado em 02/03/2007.

Sarzedo, em 04 de outubro de 2018.

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Presidente

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
Vereador Vice-Presidente

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
Vereador Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2018

"Dispõe sobre a seleção de estagiários no âmbito da Câmara Municipal e revoga e altera dispositivos da Lei nº 324/2007 e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Introduz o parágrafo 3º no art. 3º da Lei nº 324/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º .....

§ 3º - Os estagiários selecionados pela Câmara poderão ser destinados a realizar as atividades fora do recinto da Câmara em órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos poderes do estado e do município, desde que exista convênio com o órgão solicitante.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 324/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º .....

Art. 4º O número de estagiários e as respectivas áreas de atuação serão fixados, anualmente, por Resolução da Mesa Diretora, de acordo com prévio estudo do interesse da demanda das unidades das Secretarias e de órgãos solicitantes, bem como da disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único .....

Parágrafo único. O número de estagiários poderá ser fixado até o limite de 8 (oito), neles incluídos os de nível superior e nível médio, para estagiários de nível superior e profissionalizante de segundo grau, respectivamente.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 324/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º .....

Art. 6º O estagiário deverá cumprir jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º Os incisos I e II do art. 7º da Lei nº 324/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – 5,84 (cinco virgula oitenta e quatro) UPVPL, para os de nível superior; e,

II – 4,56 (quatro virgula cinquenta seis) UPVPL para os de nível de segundo grau.

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 324/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º.....

Art. 8º Poderá ser concedido ao estagiário vale-transporte.

Art. 5º O art. 12 da Lei nº 324/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. .....

Art. 12. A duração do estágio será 1 (um) ano, prorrogável uma só vez e por igual período.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 05 de Outubro de 2018.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal